



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

AUDIÊNCIA PÚBLICA GT REFORMA TRIBUTÁRIA

RENATO CONCHON
Coordenador de Assuntos Econômicos

Brasília, 28 de março de 2023






VISÃO GERAL DO SETOR



REPRESENTATIVIDADE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO



Produto Interno
Bruto (PIB)

24,8%



Empregos

23,9%



Exportações

47,6%

O PIB do Agronegócio (2022) atingiu **R\$ 2,46 trilhões** ou \approx US\$ 475 bilhões (se fosse um país, estaria entre os 30 maiores)

24,2 milhões de trabalhadores estão ligados ao setor

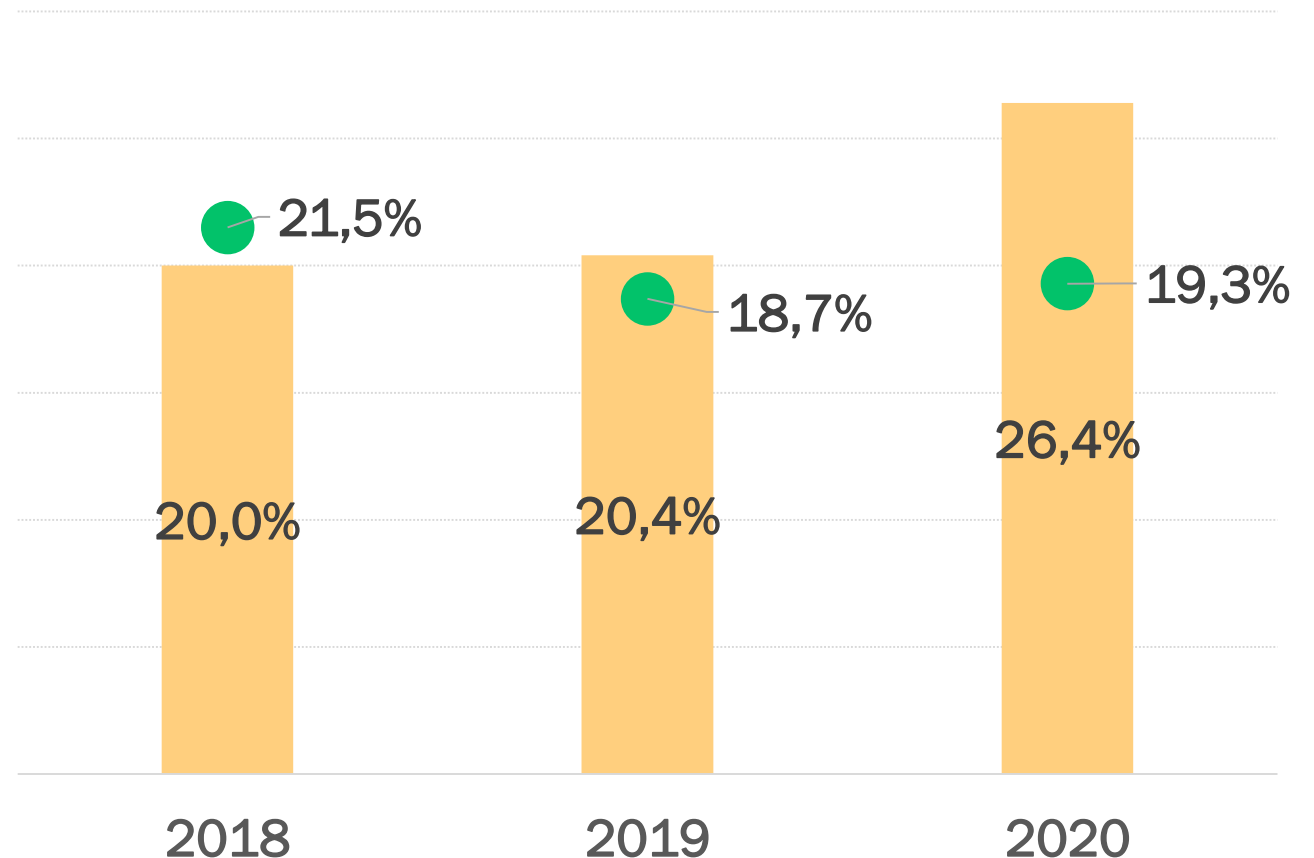
Em 2022 o agronegócio **exportou** **US\$ 159,1 bilhões**

REPRESENTATIVIDADE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O **recolhimento de tributos** pelo setor atingiu a cifra expressiva de **R\$ 460,17 bilhões** em 2020 (último dado disponível)

Equivalente a 19,3% do total arrecadado na economia

Importante lembrar que em 2020, por conta da pandemia, ocorreram muitas desonerações tributárias na economia brasileira.



■ Participação no PIB Brasil

● Participação na Arrecadação Total

Fontes: IBGE (Contas Nacionais) e RFB. Elaboração: LCA Consultores.
(último dado disponível)





IMPACTOS E PREMISAS PARA O AGRONEGÓCIO



PRODUTORES RURAIS ESTÃO OBRIGADOS AO IVA EM OUTROS PAÍSES?

IVA na saída dos produtos agropecuários

35 países descritos, apenas 4 não possuem tratamento preferencial para o agro.
Chile, Dinamarca, Estônia e Nova Zelândia.

IVA nos insumos agropecuários

28 países descritos, 13 possuem tratamento preferencial para os insumos do agro.



PRODUTORES RURAIS ESTÃO OBRIGADOS AO IVA EM OUTROS PAÍSES?

De acordo com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as contas econômicas na Comunidade Europeia.

Produtores rurais de ciclo curto (inferior a 2 anos) não são obrigados a fazerem a contabilidade mensal.

Fonte: Jornal Oficial da União Europeia 5.12.2003



- 90% dos agricultores na Espanha operam ao abrigo do Regime Especial para Agricultura, Pecuária e Pescas (REAGP);
- 65% dos agricultores na Alemanha;
- +60% dos agriculturas na Polônia não estão registrados no IVA;

Fonte: OECD; *Taxation in Agriculture*; 2019.

PRODUTORES RURAIS BRASILEIROS ESTARÃO OBRIGADOS AO IBS?

Critérios da classe média definida pelo Centro de Políticas Sociais (CPS/FGV)

Aplicados na base de microdados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE)

Considerando apenas a renda da atividade rural (aposentadorias, pensões, programas sociais não entraram nos valores destacados ao lado)

VBP Anual (2017)

Atualizado pelo IPCA (Dez/2022)

| Classes de Renda | Limites (R\$) |
|------------------|-------------------------------|
| A/B | Acima de R\$ 130.964 |
| C | Entre R\$ 9.777 e R\$ 130.963 |
| D/E | Até R\$ 9.776 |

PRODUTORES RURAIS BRASILEIROS ESTARÃO OBRIGADOS AO IBS?

Número de Estabelecimentos

| Classes de Renda | Brasil |
|------------------|------------------|
| A/B | 496.431 |
| C | 1.985.687 |
| D/E | 2.482.192 |
| Total | 4.964.310 |

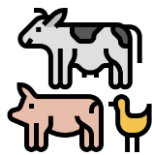
4,46 milhões de estabelecimentos agropecuários **faturam até** R\$10,9 mil/mês (valores atuais)

IMPACTO SETORIAL NO RECOLHIMENTO DO AGRONEGÓCIO (PEC 45)



Agricultura

+875,0%



Pecuária

+783,3%



Prod. Florestal e
Pesca

+230,8%



Total Setores
Primários

+643,8%

A inclusão dos produtores rurais na condição de contribuintes do IBS é o principal motivo para o aumento do recolhimento nos setores primários.

IMPACTOS DA REFORMA NA CARGA TRIBUTÁRIA DO SETOR OU NO BOLSO DO CONSUMIDOR?

“Quando o governo cria um imposto ou um subsídio, o preço geralmente não se eleva ou se reduz no mesmo montante do valor total do imposto ou subsídio. A incidência de um imposto ou de um subsídio é normalmente compartilhada por produtores e consumidores.”

A fração que cada um acabará pagando ou recebendo dependerá das elasticidades da oferta e da demanda.”



**Robert S.
Pindyck**

Professor de
Economia
Aplicada no MIT

IMPACTOS DA REFORMA NA CARGA TRIBUTÁRIA DO SETOR OU NO BOLSO DO CONSUMIDOR?

Qual o impacto para a **população brasileira** se o custo tributário for repassado integralmente?



Cesta Básica deve ficar 22,7% mais cara!¹



Inflação deve subir 1 p.p. em até um ano, 1,8 p.p. no longo prazo.²
(projeção com base na inflação de 2019)

¹ Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT);

² CNA com base no Sistema de Contas Nacionais do IBGE.

IMPACTOS DA REFORMA NA CARGA TRIBUTÁRIA DO SETOR OU NO BOLSO DO CONSUMIDOR?

Qual o impacto para os **produtores rurais** se o custo tributário ficar na cadeia?



Arroz



Batata



Café



Feijão



Soja e Milho



Pecuária Leite

| | Camaquã/RS | Mucugê/BA | Guaxupé/MG | Guarapuava/ PR | Cascavel/PR | Chapecó/SC |
|---|------------|-----------|------------|----------------|-------------|------------|
| Aumento no custo | +12,7% | +21,6% | +18,5% | +19,6% | +16,2% | +21,3% |
| Redução na margem bruta do produtor rural | -65,3% | -28,8% | -36,4% | -31,6% | -66,2% | -94,3% |

PREMISSAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO

1. Tratamento diferenciado e favorecido para o agronegócio;

Tributar com a mesma alíquota produtos de luxo e alimentos prejudicará a renda da classe média brasileira.

2. Manutenção da carga tributária setorial e global;

Deslocamento da carga tributária irá inviabilizar cadeias agropecuárias, gerando prejuízos sociais e econômicos.

3. Pessoas físicas não serem obrigadas ao IBS, mas terem a opção de adesão;

A inclusão das pessoas físicas como contribuintes trará aumento de burocracia e de custos aos micro e pequenos empreendedores rurais.

4. Imposto seletivo não deve incidir sobre alimentos ou insumos;

Não deve incidir sobre alimentos e insumos de qualquer natureza.

PREMISSAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO

5. Manutenção da desoneração da cesta básica;

Os itens que compõem a cesta básica podem ser reavaliados, mas a desoneração deve ser mantida. O valor do *cashback* proposto não deverá ser suficiente para ampliar o consumo das famílias de baixa renda, além disso, a classe média será penalizada.

6. Maior clareza para o ressarcimento dos créditos acumulados;

Créditos atuais - Quando poderão ser apropriados? Créditos do novo regime - Em que tempo serão devolvidos?

7. Garantir a aplicação do adequado tratamento tributário às cooperativas; e

É necessário esclarecimento para a não incidência de tributos sobre a cooperativa, e sim sobre o cooperado, onde efetivamente se dá a fixação da riqueza.

8. Tributação diferenciada entre os biocombustíveis e o combustível fóssil.

A Emenda Constitucional nº 123/2022 já determinou a necessidade de existir diferenciação entre esses combustíveis.

MUITO OBRIGADO!

RENATO CONCHON

Coordenador do Núcleo Econômico
da CNA

renato.conchon@cna.org.br
(61) 2109-4893

